

LEI N.º 2973/2020, de 12 de fevereiro de 2020.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal firmar Parcerias Voluntárias com as Organizações da Sociedade Civil e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Parcerias Voluntárias com organizações da sociedade civil, visando atender as finalidades propostas pelas entidades e de interesse público, de acordo com o especificado a seguir:

I – Transferir a importância de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida, para execução de melhorias estruturais no espaço da escola, de acordo com projeto elaborado pela entidade e aprovado pelo Banco do Brasil, o qual repassou os recursos para esta finalidade no Fundo Municipal da Infância e Adolescência.

II – Transferir a importância de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para a APMI – Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Coronel Vivida, para execução do Projeto "Renovando Sonhos", de acordo com plano de trabalho elaborado pela entidade e aprovado pelo Banco do Brasil, o qual repassou os recursos para esta finalidade no Fundo Municipal da Infância e Adolescência.

III – Transferir a importância de R\$ 42.127,00 (quarenta e dois mil cento e vinte e sete reais) para a APMI – Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Coronel Vivida, para execução do Projeto "Fábrica de Sonhos", de acordo com plano de trabalho elaborado pela entidade e aprovado pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, cujos recursos para esta finalidade serão oriundos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência.

Parágrafo Primeiro: Os projetos referidos neste artigo foram devidamente aprovados pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Segundo: Os recursos financeiros para custeio dos repasses são provenientes do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência.

Parágrafo Terceiro: Os repasses para as entidades acima relacionadas serão formalizados através de Termo de Fomento específico, sendo inexigível o chamamento público nos termos do Artigo 31 da Lei 13019/2014, com alterações pela Lei nº 13204, de 2015 e de acordo com o interesse público demonstrado para executar as ações propostas pelas entidades.

Art. 2°. Os recursos a serem utilizados para fazer face as despesas correrão por conta da dotação constante na Lei Orçamentária anual para o exercício de 2020, conforme a seguir:





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

1000 – Secretaria Municipal de Assistência Social

1003 - Fundo Municipal de Infância e Adolescência

1003.08.243.0022.6.044 - Atendimento à Criança, ao Jovem e ao Adolescente - FMIA

3.3.50.43 – Subvenções Sociais

Fonte de Recursos: 880 - Contribuições e Legados de Entidades não Governamentais

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 12 (doze) dias do mês de fevereiro de 2020.

Frank Ariel Schiavini Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO

Contabilista - CRC 25.365